



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9109

5 de maio de 2023, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600669-31.2020.6.11.0020 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601295-42.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601545-75.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601298-94.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601371-66.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000 7
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600669-31.2020.6.11.0020

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À PESQUISA ELEITORAL - SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

RECORRENTE: GAZETA DADOS LTDA

ADVOGADA: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE - OAB/MT5930-O

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB/MT3213-O

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB/MT3937-O

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB/MT6199-O

ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS - OAB/MT7722-O

RECORRENTE: JORNAL A GAZETA LTDA

ADVOGADA: JANAINA RUBINA PEDRO PASSARE - OAB/MT14499-O

ADVOGADA: MARIANA CORREA DA COSTA DE LACERDA SOUZA SAAD - OAB/MT13031-O

ADVOGADA: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE - OAB/MT5930-O

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB/MT3213-O

ADVOGADO: ROBERTO MINORU OSSOTANI - OAB/MT15390-O

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB/MT3937-O

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB/MT6199-O

ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS - OAB/MT7722-O

ADVOGADA: JOCELANE GONCALVES - OAB/MT9390-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE PODE MAIS"

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/MT22546-O

ADVOGADA: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA - OAB/MT27451-O

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Gazeta Dados Ltda e Jornal A Gazeta Ltda [ID 18485719] em face da sentença [ID 18485714] que julgou procedente a representação movida pela Coligação "Várzea Grande Pode Mais" e confirmou a liminar que determinou a imediata suspensão da veiculação da Pesquisa Eleitoral (MT-06855/2020), deixando, todavia, de aplicar multa ao fundamento de que *"Em relação a postulação feita pelo Ministério Público, na qualidade de custos legis, de aplicação de multa, verifica-se que a petição inicial se circunscreve a pedir a suspensão da divulgação da pesquisa impugnada"*

Narra a petição inicial que:

Trata-se de impugnação da divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº MT-06855/2020, realizada por GAZETA DADOS LTDA-ME., e amplamente divulgada por JORNAL A GAZETA LTDA, periódico de notícias, através do seguinte link: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica->

[de-mt/kalil-baracat-dispara-na-disputa-para-a-prefeitura-de-vg/632463](#), além de edição impressa (doc. 02).

Como se não bastasse, ao apresentar o gráfico de intenção de votos, em relação aos candidatos acaba por induzir o eleitor a erro. Vejamos: [...]

Repare Excelência que procedendo a somatória entre os valores apresentados, tem-se o total de 141% (cento e quarenta e um por cento).

A forma de divulgação escolhida pelo JORNAL A GAZETA acaba por induzir o eleitor ao erro, afinal, artificialmente, incha às intenções de voto ao primeiro colocado – deixando de considerar o grande número de eleitores indecisos – além de, no que tange à

[...]

Sinteticamente, no caso em apreço resta evidenciada a utilização de artifícios que induzem o eleitor ao erro, aumentando artificialmente às intenções de votos, em especial, do primeiro candidato, além de a somatória da rejeição exceder 100%.

Em razões recursais, sustenta os recorrentes que:

A alegação da parte requerente de que a pesquisa estaria errada porque a soma dos percentuais de rejeição dos candidatos soma 126% é uma alegação manifestamente equivocada. Na pesquisa realizada muitos eleitores manifestaram rejeição por mais de um candidato. Tratando-se de rejeição, não existe apenas um voto de rejeição para cada eleitor. Se cada eleitor pode manifestar rejeição por mais de um candidato, o percentual total de rejeição será fatalmente acima de 100%. Não existe falha matemática na pesquisa.

Quanto à divulgação dos votos válidos, trata-se de resultado que não computa os votos brancos, nulos e abstenção, mas apenas os eleitores que fizeram opção por um candidato. Somando-se os percentuais divulgados dos votos válidos (eleitores que fizeram opção por um candidato), colhe-se: 54,24% + 27,12% + 16,95% + 1,69 = 100%. Não há qualquer erro na pesquisa ou na publicação.

Ao final “requer a Vossa Excelência se digne em conhecer e dar provimento ao presente recurso para julgar totalmente improcedente a presente representação, revogando a determinação para remessa dos autos à Polícia Federal, realizando assim a almejada Justiça.”

Intimada a Coligação recorrida não apresentou contrarrazões, conforme certificado no evento ID 18485723.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18492882], opina pelo conhecimento e o provimento do recurso.

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601295-42.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES 2022

INTERESSADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Rodrigo Oliveira da Silva, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406336] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18490797], sugerindo a Aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18492871], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601545-75.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2022

INTERESSADO: NELSON MEDEIROS DE SALES

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Nelson Medeiros de Sales, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18360392] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18494682], sugerindo a aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18496304], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601298-94.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES 2022

INTERESSADA: AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.600,00.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO, candidata ao cargo de Deputada Federal, nas eleições de 2022.

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências detectou várias irregularidades na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação (ID 1848402).

Devidamente intimada para esclarecer as irregularidades apontadas, a candidata apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18488892 e seguintes).

Sobreveio parecer técnico conclusivo opinando pela desaprovação das presentes contas, tendo em vista entender que ainda persistem as irregularidades indicadas nos itens 2 e 4 abaixo descritas:

Item 2 – Inconsistências com despesas pagas com recusos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): Contratos com descrição genérica do cargo e discrepância de valores em relação as contratações pagas por outras campanhas, indicando malversação de recursos públicos.

Item 4 – Contratações de lideranças/Cabos Eleitorais sem o registro de material de publicidade e propaganda impresso.

Ao final, ponderam pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) relativos a gastos irregulares realizados com recursos do FEFC (ID 18497923).

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela desaprovação com determinação de devolução de valores, por entender que houve “prejuízo à transparência e à confiabilidade das contas” em relação ao registro de “remunerações desproporcionais, estipuladas diferentemente para funções idênticas, mas sem qualquer critério ou justificativa” (sic - ID 18499976).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601371-66.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2022

INTERESSADO: SERGIO RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de SÉRGIO RIBEIRO ARAUJO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista - PP nas eleições 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas [ID 18360403].

A ASEPA elaborou Relatório Preliminar para expedição de diligências visando a complementação da documentação contábil [ID 18458584].

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos [ID's 18462352 a 18462362].

Em seguida, juntou extensa documentação e incluiu prestação de contas retificadora [ID's 18466324 a 18466567].

Ao formular Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 100,00 aos cofres do Tesouro Nacional, apontado como valor recebido de fonte vedada - item 3.2 [ID 18473912].

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é no mesmo sentido das conclusões da ASEPA.

É o relatório.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - CALENDÁRIO DE SESSÕES
PLENÁRIAS - MAIO DE 2023

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca